

PORTARIA N. 46/2020-DF

O **Doutor Jean Everton da Costa**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 16 de 26 de junho de 2020, a qual prorrogou a suspensão da realização de audiências de modo presencial físicas;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos inúmeros processos nesta unidade que aguardam tão somente a realização de audiência, aliada à possibilidade de realização de audiências por qualquer meio eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a expedição de ato ordinatório nos processos em que pendente a realização de audiência, intimando-se os procuradores das partes para que, em 5 (cinco) dias, informem telefone, de Whatsapp, ou de outro aplicativo similar, ou endereço de correio eletrônico (e-mail) pessoal das partes e eventuais testemunhas para fins de realização do ato.

§1º No caso de audiência de instrução e julgamento, deverá o procurador informar se assente com a realização do ato de forma não presencial.

§ 2º Nos casos em que inexistente o ato citatório cabe ao procurador da parte autora informar os dados também da parte ré.

§ 3º. Caso não apresentado o telefone para contato, fica autorizado o servidor a proceder a busca por meio dos sistemas disponíveis.

§ 4º. Após a informação e/ou busca nos sistemas, deverá o servidor confirmar sua exatidão, contatando a parte ou testemunha e a indagando acerca da possibilidade de realização da audiência por meio virtual, certificando nos autos e, em seguida, remetendo o feito à conclusão para designação do ato.

§ 5º. Deverá a parte ou testemunha ser orientada de que é necessário que possua acesso à internet e computador com webcam e microfone ou smartphone.

Art. 2º. Confirmada a possibilidade de realização da audiência por meio virtual e designada data para o ato, além do link de acesso a ferramenta de videoconferência disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, o servidor deverá encaminhar informações básicas de acesso.

§ 1º Para realização das audiências de instrução e julgamento a ferramenta de videoconferência a ser utilizada para a realização das audiências é o **PJSC-Conecta**, acessível em <https://vc.tjsc.jus.br/>, por meio de smartphones, tablets e computadores.

§ 2º No caso de audiência de conciliação, estas também poderão ser realizadas por meio de **videoaudiência, disponibilizada no endereço eletrônico www.tjsc.jus.br**, ou do **aplicativo de mensagens WhatsApp**, com o emprego de linha telefônica institucional ou, excepcionalmente, da linha telefônica particular do responsável por presidir o ato

Art. 3º. Em se tratando de audiência de conciliação em que não há gravação do ato, após a sua realização, deverão os advogados serem intimados para, em 24 horas, contados da juntada do respectivo termo aos autos, ratificarem a concordância quanto a eventual acordo ou aceitação de proposta de

composição dos danos civis, transação penal ou suspensão condicional do processo por parte de seu constituinte.

Parágrafo único: A ausência de manifestação formal no prazo assinalado será interpretada como concordância tácita.

Art. 4º. Nas hipóteses de audiência de conciliação do juizado especial cível ou de ações de família, não havendo citação pessoal (AR ou mandado), esta poderá ser realizada, respeitada a preservação da essência do ato, por meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais, com destaque ao aplicativo WhatsApp, ao e-mail e à ligação telefônica, respeitadas as orientações incidentes.

Art. 5º. Tratando-se de audiências de instrução e julgamento com rol de testemunhas composto por funcionários públicos ou militares, junto ao ofício de requisição deverá ser encaminhado link para coleta do depoimento na data agendada, além de instruções para o bom andamento do ato.

Art. 6º. Em caso de impossibilidade de realização da audiência de conciliação, desde que respeitada a preservação da essência do ato, as citações e intimações poderão ser realizadas por meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais, com destaque ao aplicativo WhatsApp, ao e-mail e à ligação telefônica, respeitadas as orientações incidentes.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se a Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, o Ministério Público, a subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Rio do Sul, as Polícias Civil, Militar e Militar Rodoviária acerca da presente normativa.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Taió, 3 de julho de 2020.

JEAN EVERTON
DA COSTA:46877

Assinado de forma digital por
JEAN EVERTON DA
COSTA:46877
Dados: 2020.07.03 17:43:23
-03'00'

Jean Everton da Costa

Juiz de Direito Diretor do Foro

CERTIDÃO
Certifico que nesta data tornei pública a Portaria N. 46/2020, afixando-a no mural da Secretaria do Foro. Taió, 3 de julho 2020.
Aloir Pires Kocian – Matrícula nº 4114 Chefe de Secretaria do Foro
